DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 7.997
21 DE JANEIRO DE 2026

"Estabelece as diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas municipais de Mongaguá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando as atuais diretrizes educacionais, assim como a necessidade de adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimentos,

Considerando a necessidade de melhor e mais racional aproveitamento da capacidade dos docentes, jornadas e cargas horárias de trabalho docente, organização e distribuição de classes e espaço físico das unidades escolares;

Considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes nacionais e do Estado de São Paulo, às metas da política educacional e à decisão de ampliar oportunidades de aprendizagem dos alunos;

Considerando o atendimento às metas do Plano Nacional de Educação;

Considerando a necessidade de adequação da carga horária dos alunos, em especial para se adequar a carga horária dos anos finais do Ensino Fundamental ao sistema estadual;

Considerando o atendimento, em especial, as orientações do sistema estadual a qual a rede municipal se encontra integrada e a legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º- A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental desenvolver-se-á em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pelo presente decreto.

Art. 2º- A Educação Infantil terá sua organização curricular com o objetivo de garantir à criança o direito: conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas; brincar cotidianamente de diversas formas, em

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais; participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando; explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia; expressar-se como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidade, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens; conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações e linguagens vivenciadas na unidade educacional e em seu contexto familiar e comunitário. Respeitando os campos de experiência: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; e de acordo com Anexos I e II, deste Decreto e deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - Creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade (que completam até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula): em unidades de jornada parcial e integral com carga horária máxima de até 08 (oito) horas diárias de permanência na unidade educacional;

II - Pré-Escola, obrigatória para crianças de quatro e cinco anos (que completam até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula): em unidades com até dois turnos diurnos e carga horária de 20 (vinte) horas semanais de permanência na unidade educacional.

§1º Na Educação Infantil a avaliação deverá ser mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, e que propiciem continuidade do trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 3º - O Ensino Fundamental terá sua organização curricular estruturada de acordo com Anexos III e IV, deste Decreto e em um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais, visando desenvolver cada educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I - Conhecimento: Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Objetivo: Entender e explicar a realidade, colaborar com a sociedade e continuar a aprender.

II - Pensamento Científico, Crítico e Criativo: Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas. Objetivo: Investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções.

III - Repertório Cultural: Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais e também participar de práticas diversificadas da produção artística-cultural. Objetivo: Fruir e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV. Comunicação: Utilizar diferentes linguagens — verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital —, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, sentimentos, ideias e valores em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V. Cultura Digital: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI. Trabalho e Projeto de Vida: Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII. Argumentação: Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta. Objetivo: Formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns com base em direitos humanos, consciência socioambiental, consumo responsável e ética.

VIII. Autoconhecimento e Autocuidado: Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. Objetivo: Cuidar da saúde física

e emocional, reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX. Empatia e Cooperação: Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. Fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade, sem preconceito de qualquer natureza.

X. Responsabilidade e Cidadania: Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. Objetivo: Tomar decisões com princípios éticos, democráticos, inclusivos e sustentáveis.

a) Anos Iniciais: compreendendo ao ensino 1º ao 5º ano, com matrícula obrigatória para crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes.

b) Anos Finais: compreendendo do 6º ao 9º ano.

§1º - As unidades escolares deverão proceder os ajustes necessários à organização anual ora estabelecida.

§2º- Para efeito do regime de progressão do Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas municipais, os segmentos serão organizados em 04 (quatro) Ciclos de Aprendizagem sendo dois nos anos iniciais e dois nos anos finais, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

I - Anos Iniciais:

a) Ciclo de Alfabetização, do 1º, 2º anos;

b) Ciclo Intermediário I, 3º, 4º e 5º anos.

II - Anos Finais:

a) Ciclo Intermediário II, do 6º e 7º anos;

b) Ciclo Final, do 8º ao 9º ano.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º- O Ciclo de Alfabetização (1º, 2º anos) tem como finalidade propiciar aos alunos a alfabetização, o letramento, as diversas formas de expressão e iniciação ao aprendizado de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, de modo a capacitá-lo, até o final deste Ciclo, a fazer uso da leitura, da linguagem escrita e das diversas linguagens utilizadas nas diferentes situações de vida, dentro e fora do ambiente escolar, assegurando:

I - A alfabetização e o letramento;

II - O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado de Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

III - A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1º - Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser tratados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§2º - Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocínio, manuseando e explorando as suas características e propriedades.

§3º - Ao final do 2º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§4º - Ao término dos estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário I.

Art. 5º - O Ciclo Intermediário I (3º, 4º e 5º ano) tem como finalidade assegurar aos alunos a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com o mesmo padrão, nas diferentes áreas do conhecimento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§1º - Ao final do 5º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário I, de que trata o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, com desenvolvimento pedagógico mais adequado aos seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§2º - Ao término dos estudos no Ciclo Intermediário I, o aluno deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário II.

Art. 6º - No 1º aos 5º anos, do Ciclo de Alfabetização e Intermediário I, o ensino será desenvolvido, predominantemente, por professor regente de classe.

Parágrafo Único: caberá à equipe gestora e aos profissionais que atuam no Ciclo Intermediário I promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagem necessária à transição do ensino desenvolvido predominantemente por professor regente de classe.

Art. 7º- O Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Educação Infantil (Pré-escola) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental como disciplina dos componentes curriculares, integrado às áreas do conhecimento, em atendimento ao que versa a lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e o decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Música terá seu ensino na Educação Infantil (Pré-escola) e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental como disciplina dos componentes curriculares, integrado às áreas do conhecimento em atendimento ao que versa a lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.

Art. 9º - Ensino Integral para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental atendem o que versa lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 (Institui o Programa Escola em Tempo Integral).

Art.10º- O Ciclo Intermediário II (6º e 7º ano) tem como finalidade consolidar e aprofundar as competências leitoras e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com a norma padrão, nas diferentes áreas de conhecimento.

§1º - No 6º e nos 9º anos do Ciclo Intermediário II e Ciclo Final, o ensino será desenvolvido por professores especialistas, com licenciatura específica em cada componente curricular.

§2º - Caberá à equipe gestora e aos professores que atuam neste Ciclo Intermediário II promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens necessárias à transição do ensino desenvolvido por professor regente do desenvolvido por docentes especialistas.

§3º - Ao final do 7º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário II, de que trata o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação, contínua e intensivas.

§4º - Ao término dos estudos no Ciclo Intermediário II, o aluno continuará sua aprendizagem no Ciclo Final.

Art. 11º - O Ciclo Final (8º e 9º ano) tem como finalidade assegurar a consolidação das aprendizagens previstas para este Ciclo, contemplando todo o currículo escolar estabelecido para o Ensino Fundamental.

§1º - Ao final do 9º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Final, na forma a que se refere o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§2º - Ao término dos estudos no Ciclo Final, o aluno concluirá o Ensino Fundamental.

Art. 12º - O processo de consolidação de aprendizagem no Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, a que se refere o §2º do Artigo 3º deste decreto, deverá assegurar o acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do ensino e do desempenho do aluno, a fim de apontar a necessidade ou não, de intervenções pedagógicas, na forma de estudos de reforço e/ou recuperação, dentro ou fora do horário regular de aulas do aluno.

§1º - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionar a ação pedagógica e deve:

I - Assumir em caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vista a:

a). Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b). Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c). Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d). Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II - Utilizar vários instrumentos e procedimentos tais, como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas,

questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características do desenvolvimento do educando;

III - Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V, do Art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV - Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VI - Possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

§1º - O acompanhamento e a avaliação da aprendizagem de cada aluno devem ser concomitantes ao processo de ensino e aprendizagem periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final de cada período do ano letivo, do ano e do ciclo.

§2º - A formulação, organização, desenvolvimento do currículo, planejamento de projetos políticos pedagógicos e de planos de ensino deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 13º - Caberá à equipe gestora identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os mecanismos de apoio utilizados no processo ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de recuperação Contínua e da Recuperação Intensiva e a recomposição de aprendizagem, assim definidas:

I - Recuperação Contínua: ação de intervenção imediata, a ocorrer durante as aulas regulares, nas classes de Ensino Fundamental, e que é voltada para as dificuldades específicas do aluno, abrangendo não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou da disciplina.

II - Recuperação Intensiva: a oportunidade de estudos que possibilita ao aluno compor classe cujo professor desenvolverá atividades de ensino específicas e diferenciadas, que lhe permitirão trabalhar os conceitos básicos necessários para aprendizagem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

III - Recuperação Final: Refere-se à etapa de apoio pedagógico destinada a alunos que não atingiram as habilidades essenciais ao longo do ano. As atividades do Período de Recuperação e Aprofundamento visam sanar as defasagens de aprendizagem dos bimestres anteriores, assegurando que o estudante consolide os conhecimentos necessários para o seu progresso educacional." Realizada geralmente ao final do período letivo, a etapa inclui aulas de revisão e avaliações complementares, possibilitando a substituição de notas insatisfatórias e a progressão do estudante.

IV - A recomposição de aprendizagem acontecerá nas unidades escolares partindo do diagnóstico realizado contido na elaboração do plano de ação, da reflexão e análise da equipe escolar.

Art. 14º - Os procedimentos adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e as congêneres do Estado de São Paulo e do próprio município, criadas como o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§1º- A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar a rede de ensino e a comunidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§2º- A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para que o currículo deve continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 15º- Os projetos políticos-pedagógicos das escolas e os planos de ensino devem expressar com clareza que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art. 16º- Os resultados de aprendizagem dos alunos serão aliados à avaliação das escolas e seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos.

Art. 17º – No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, Ciclo de Alfabetização e Ciclo Intermediário I, de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- Em unidades escolares com até dois turnos diurnos: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) aulas e 1000 (mil) horas anuais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único: As aulas das disciplinas de Educação Física e Inglês, previstas nas matrizes curriculares na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser desenvolvidas:

I- Com duas aulas semanais de Educação Física e duas de Inglês nos anos iniciais, e na Educação infantil pré-escola com duas aulas de educação física e uma aula de inglês, por professor licenciado no componente curricular, na conformidade do contido no Anexo II, III e IV que integram este decreto ou pelo professor regente da sala, na falta do especialista;

II- Havendo professor licenciado no componente curricular, o professor regente da classe acompanhará as aulas, de acordo com sua carga horária, para integração do componente às demais áreas do currículo;

III- Em horário regular de funcionamento da classe;

IV- Pelo professor regente da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor com licenciatura específica no componente.

Art. 18º- No segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental Ciclo Intermediário II e Ciclo Final, Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano), de acordo com Anexos V e VI, deste decreto deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- No período noturno, Ensino Fundamental, anos iniciais, modalidade EJA: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, no período noturno e 02 (duas) aulas semanais diurnas, totalizando 810 (oitocentas e dez) aulas anuais, em 200 (duzentos) dias letivos por ano, em cada termo.

II - No período noturno Ensino Fundamental, anos finais, modalidade EJA: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) aulas por semestre, sendo 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período noturno e 02 (duas) aulas semanais diurnas, totalizando 405 (quatrocentos e cinco) aulas semestrais, em 100 (cem) dias letivos, em cada termo.

Art. 19º - Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Fundamental observada a organização anual no caso dos anos iniciais e semestral, nos anos finais, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos V e VI, do presente decreto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 20º - As unidades municipais poderão, quando autorizadas e de acordo com disponibilidades orçamentárias, oferecer no contra turno escolar, de acordo com art. 17 da Res. º 4, do CNE/CEB, de 13 de julho de 2017, para matrícula opcional, programas interdisciplinares e/ou atividades complementares para seus alunos, ampliando experiências e atendendo o interesse da comunidade e dos alunos.

Parágrafo Único: Se a matrícula atingir, nestas atividades e em aulas de enriquecimento curricular, o universo de alunos de determinada classe e perfazer, no mínimo, 3 (três) horas diárias além das atividades da classe de origem, a mesma será considerada em período integral.

Art. 21º - Os alunos com necessidades especiais poderão, além da carga horária regular, ser atendidos, na rede escolar, por docente, Professor de Educação Básica III - Educação Especial ou Libras, no contra turno escolar, para ampliar as condições necessárias para que alcancem sucesso na escola regular atendendo suas especificidades e formando uma rede de apoio para que acompanhem o desenvolvimento do currículo.

§1º O acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular deverá ser assegurada com a dupla matrícula: no ensino regular e nas classes de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§2º - Poderá ser oferecido profissional de apoio escolar (profissional que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção), auxiliando na integração do ambiente sócio cultural e minimizando as limitações funcionais, motoras e sensoriais desses alunos, facilitando o processo de ensino e aprendizagem e atuando na unidade escolar e/ou em classes com estudantes com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com as possibilidade orçamentárias.

§3º - O encaminhamento dos alunos com deficiência para serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos ou em classes de AEE far-se-á após avaliação pedagógica e suplementar médica inclusive, se necessário, e por carga horária determinada pela necessidade do aluno.

Art. 22º - O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos dos anos iniciais e 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda.

§1º - Nas aulas de Ensino Religioso deverão ser desenvolvidos conteúdos relativos à História Das Religiões.

§2º - São considerados habilitados para ministrar as aulas de que trata o artigo anterior, os docentes licenciados em Pedagogia, História, Ciências Sociais ou Filosofia.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§3º - As aulas de Ensino Religioso somente poderão ser atribuídas para carga suplementar de trabalho docente concursado ou carga horária de servidor.

Art. 23º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram este decreto, deverão ser adotadas a partir do presente ano letivo, em etapas, níveis e anos que compõem a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, respectivamente.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas competências e com o objetivo de garantir a plena exequibilidade e a eficácia das disposições contidas no presente Decreto, poderá expedir normas e atos complementares que se façam necessários. Tais disposições complementares terão como finalidade o detalhamento de procedimentos, a elucidação de interpretações e a adaptação de aspectos operacionais relativos às matrizes curriculares e às atividades complementares, sempre em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente. Esta prerrogativa confere à Secretaria a flexibilidade e autonomia necessárias para ajustar a implementação do decreto às realidades cotidianas das unidades escolares, promovendo a contínua melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 25º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 21 de janeiro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO I- Matriz Curricular Educação Infantil/Pré-Escola
PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI- 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
LEI Nº 14.640 DE 31/07/2023
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

35 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7:50h as 15:00h/ 10:00hs às 17:25h
1167 horas anuais - 200 dias letivos anuais

BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ-ESCOLA	
		PEI-NI 4 ANOS ATÉ 31/03	PEI- NII 5 ANOS ATÉ 31/03
		Nº DE AULAS	Nº DE AULAS
	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	3*	3*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	3	3
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	5	5
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	5	5
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		**18**	**18**
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	1	1
	LIBRAS	1	1
	ARTE	2	2
	MÚSICA	1	1
	TECNOLOGIA	FR**	FR**
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		**7**	**7**
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	LINGUAGENS ARTÍSTICAS	2	2
	ESTAÇÃO VERDE	2	2
	LEITURA VIVA	2	2
	CORPO E SOM	2	2
	MOVIMENTO E SAÚDE	2	2
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		**10**	**10**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		35	35
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		1.167h	1.167h

As atividades devem, ao longo de todo o período, diariamente, atender a área da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Matriz Curricular com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças. Recreio e merenda: 25 minutos. *Ensino Religioso: sendo oferecido, diminuir uma aula do campo de experiência corpo gestos e movimentos. *Tecnologia será mediante frequência do aluno.

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	Maria Marta Soares RG: 50.345.204-2 Secretária Municipal de Educação SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO II - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS INICIAIS
Ciclo de Alfabetização e Intermediário I -
PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI- 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
LEI Nº 14.640 DE 31/07/2023
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

40 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7:00h às 15 horas /10:00hs as 18:15hs
1.333,3 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS				
			PEI- 1º	PEI-2º	PEI-3º	PEI-4º	PEI-5º
			Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	9	9
		ARTE	2*	2*	2*	2*	2*
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	2	2
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			**26**	**26**	**26**	**26**	**26**
PARTE DIVERSIFICADA		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2	2
		LIBRAS	1	1	1	1	1
		MÚSICA	1	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			**4**	**4**	**4**	**4**	**4**
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		LINGUAGENS ARTÍSTICAS	2	2	2	2	2
		ESTAÇÃO VERDE	2	2	2	2	2
		LEITURA VIVA	2	2	2	2	2
		ECONOMIA CRIATIVA	2	2	2	2	2
		MOVIMENTO E SAÚDE	2	2	2	2	2
ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**10**	**10**	**10**	**10**	**10**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			40	40	40	40	40
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.333,3 h	1.333,3 h	1.333,3 h	1.333,3 h	1.333,3 h

* Se houver demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 20 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno. Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	Maria Marta Soares RG: 5.343.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO III - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS FINAIS
PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI- 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
LEI Nº 14.640 DE 31/07/2023
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

40 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7:00h às 15 horas /10:00hs as 18:15hs
1.333,3 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			PEI- 6º	PEI-7º	PEI-8º	PEI-9º
			Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6	6	6	6
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	4	4	4	4
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4
		GEOGRAFIA	4*	4*	4*	4*
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			**30**	**30**	**30**	**30**
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			.....	.....	.....	.....
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		CULTURA, MOVIMENTO E ARTE	2	2	2	2
		VALORES	2	2	2	2
		SUSTENTABILIDADE	2	2	2	2
		ORIENTAÇÕES PARA ESTUDO	2	2	2	2
		ECONOMIA CRIATIVA	2	2	2	2
TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**10**	**10**	**10**	**10**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			40	40	35	35
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.333,3 h	1.333,3 h	1.333,3 h	1.333,3 h

* Se houver demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	Maria Marta Soares RG: 5.343.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO I- Matriz Curricular– Educação Infantil/ CRECHE - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

50 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7h50min às 17h25min
1.666 horas anuais 200 dias letivos anuais

		ANO / AULAS			
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	8	8	5	5
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	18*	18*	14*	12*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	6	6	8	8
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	8	8	9	9
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	6	6	10	12
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		46	46	46	46
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ARTE	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
	TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		4	4	4	4
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		50	50	50	50
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		1.666h	1.666h	1.666h	1.666h

As atividades devem, ao longo de todos os dias e períodos manhã e tarde, atender a Base Nacional Comum e aos cuidados necessários com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças. No mínimo 24 (vinte e quatro) aulas por período, do maternal I e II devem ser de atendimento com docente para atividades pedagógicas e cuidados. Recreio e Merenda: mínimo 25 minutos. Havendo atendimento de Ensino Religioso (*), diminuir 1(uma) aula de Corpo, gestos e movimentos. Total de horas de atendimento da criança, incluídas horas de higiene, alimentação e cuidados. Tecnologia será mediante a frequência (**) do aluno.

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	Maria Marta Soares RG 23.243.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO II- Matriz Curricular Educação Infantil/Pré-Escola - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

25 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7h50 às 12h15 e 13h às 17:25
833,33 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ - ESCOLA NÍVEL I 4 ANOS ATÉ 31/03	PRÉ - ESCOLA NÍVEL II 5 ANOS ATÉ 31/03
		Nº DE AULAS	Nº DE AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	3*	3*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	3	3
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	5	5
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	5	5
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		18	18
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	1	1
	LIBRAS	1	1
	ARTE	2	2
	MÚSICA	1	1
	TECNOLOGIA	FR**	FR**
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		7	7
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833,33h	833,33

As atividades devem, ao longo de todo o período, diariamente, atender a área da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Matriz Curricular com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças. Recreio e merenda: 25 minutos. *Ensino Religioso: sendo oferecido, diminuir uma aula do campo de experiência corpo gestos e movimentos. *Tecnologia será mediante frequência do aluno.

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	Maria Marta Soares RG 45.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO III - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS INICIAIS
Ciclo de Alfabetização e Intermediário I - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2025

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7h às 12h15 e 13h às 18h15
1.000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS				
			1º	2º	3º	4º	5º
			NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	9	9
		ARTE	2*	2*	2*	2*	2*
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	2	2
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			26	26	26	26	26
PARTE DIVERSIFICADA		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2	2
		LIBRAS	1	1	1	1	1
		MÚSICA	1	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	*	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			5	5	5	5	5
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.000h	1.000h	1.000h	1.000h	1.000h

* Se houver demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 20 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Maria Soares
RG: 1.343.264-2
Secretária Municipal de Educação
Mongaguá - SP

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO IV - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS FINAIS - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 07h50min às 12h15min e 13h às 18h15min
1000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			6º	7º	8º	9º
			NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6	6	6	6
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	4	4	4	4
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4
		GEOGRAFIA	4*	4*	4*	4*
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			30	30	30	30
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			.....	.....	.....	.....
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1000h	1000h	1000h	1000h

* Se houver demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

		Maria Marta Soares RG: 5.343.294-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP
DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO V- Matriz Curricular– EJA ANOS FINAIS - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

27 aulas semanais (45 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Noturno: 19h às 23h
810 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			1º TERMO NºAULAS	2º TERMO NºAULAS	3º TERMO NºAULAS	4º TERMO NºAULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		ARTE	2	2	2	2
		L.E.M. (INGLÊS)	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27	27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1**	1**	1**	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			.....	.....	.....	.....
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			810h	810h	810h	810h

*Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados (diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
*Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		Maria Marta Soares RG: 5.343.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO VI- Matriz Curricular– EJA ANOS INICIAIS - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

27 aulas semanais (45 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Noturno: 19h às 23h
810 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO/AULAS 2º TERMO Nº AULAS	ANO/AULAS 3º TERMO Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6
		ARTE	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4
		GEOGRAFIA	4	4
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1**	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			.....	.....
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			810h	810h

Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados (diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
*** Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		Maria Marta Soares RG 15.048.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO I- Matriz Curricular– Educação Infantil/ CRECHE - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

50 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7h50min às 17h25min
1.666 horas anuais 200 dias letivos anuais

		ANO / AULAS			
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	8	8	5	5
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	18*	18*	14*	12*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	6	6	8	8
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	8	8	9	9
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	6	6	10	12
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		46	46	46	46
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ARTE	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
	TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		4	4	4	4
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		50	50	50	50
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		1.666h	1.666h	1.666h	1.666h

As atividades devem, ao longo de todos os dias e períodos manhã e tarde, atender a Base Nacional Comum e aos cuidados necessários com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças. No mínimo 24 (vinte e quatro) aulas por período, do maternal I e II devem ser de atendimento com docente para atividades pedagógicas e cuidados. Recreio e Merenda: mínimo 25 minutos. Havendo atendimento de Ensino Religioso (*), diminuir 1(uma) aula de Corpo, gestos e movimentos. Total de horas de atendimento da criança, incluídas horas de higiene, alimentação e cuidados. Tecnologia será mediante a frequência (**) do aluno.

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	Maria Marta Soares RG: 5.243.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO II- Matriz Curricular Educação Infantil/Pré-Escola - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

25 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7h50 às 12h15 e 13h às 17:25
833,33 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ - ESCOLA NÍVEL I 4 ANOS ATÉ 31/03	PRÉ - ESCOLA NÍVEL II 5 ANOS ATÉ 31/03
		Nº DE AULAS	Nº DE AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	3*	3*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	3	3
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	5	5
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	5	5
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		18	18
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	1	1
	LIBRAS	1	1
	ARTE	2	2
	MÚSICA	1	1
	TECNOLOGIA	FR**	FR**
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		7	7
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833,33h	833,33

As atividades devem, ao longo de todo o período, diariamente, atender a área da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Matriz Curricular com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças. Recreio e merenda: 25 minutos. *Ensino Religioso: sendo oferecido, diminuir uma aula do campo de experiência corpo gestos e movimentos. *Tecnologia será mediante frequência do aluno.

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	Maria Marta Soares RG: 5.343.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO III - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS INICIAIS
Ciclo de Alfabetização e Intermediário I - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2025

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 7h às 12h15 e 13h às 18h15
1.000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS				
			1º	2º	3º	4º	5º
			NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	9	9
		ARTE	2*	2*	2*	2*	2*
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	2	2
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			26	26	26	26	26
PARTE DIVERSIFICADA		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2	2
		LIBRAS	1	1	1	1	1
		MÚSICA	1	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	*	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			5	5	5	5	5
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.000h	1.000h	1.000h	1.000h	1.000h

* Se houver demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 20 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		Maria Marta Soares Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO IV - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS FINAIS - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Diurno: 07h50min às 12h15min e 13h às 18h15min
1000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			6º	7º	8º	9º
			NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS	NºAULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6	6	6	6
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	4	4	4	4
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4
		GEOGRAFIA	4*	4*	4*	4*
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			30	30	30	30
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			.....	.....	.....	.....
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1000h	1000h	1000h	1000h

* Se houver demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

		Maria Marta Soares RG 43.343.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP
DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO V- Matriz Curricular– EJA ANOS FINAIS - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

27 aulas semanais (45 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Noturno: 19h às 23h
810 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			1º TERMO NºAULAS	2º TERMO NºAULAS	3º TERMO NºAULAS	4º TERMO NºAULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		ARTE	2	2	2	2
		L.E.M. (INGLÊS)	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27	27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1**	1**	1**	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			.....	.....	.....	.....
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			810h	810h	810h	810h

*Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados (diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
*Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	Maria Marta Soares RG: 5.3[illegible].264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO VI- Matriz Curricular– EJA ANOS INICIAIS - 2026

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de Abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 159, de 28 de novembro de 2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.997, de 21 de janeiro de 2026

27 aulas semanais (45 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2026 Noturno: 19h às 23h
810 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO/AULAS 2º TERMO Nº AULAS	ANO/AULAS 3º TERMO Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6
		ARTE	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4
		GEOGRAFIA	4	4
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1**	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			.....	.....
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			810h	810h

Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados (diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
*** Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 21 de janeiro de 2026.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		Maria Marta Soares RG 15.313.264-2 Secretária Municipal de Educação Mongaguá - SP

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 046/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear a senhora **STEFANIE SUSSAI,** portador do RG nº 435090616, e do PIS/PASEP 20783669725, para ocupar o emprego Público de **MEDICO VETERINARIO**, Anexo VI – A – LC 86/24 – Efetivo, sob regime único celetista, alterado para o Regime Jurídico que Instituiu o Estatuto dos Servidores de Mongaguá, estabelecido pela Lei Complementar nº 080 de 26 de Dezembro de 2023, admitido(a) em razão de sua aprovação e classificação em **3º** lugar, do Concurso Público realizado nos termos do edital nº 03/2021, cujo inicio do exercício e desempenho da função se deu em 06 de janeiro de 2026.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 037/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar o item da Portaria nº 831/2025 datada de 14 de julho de 2025, que nomeou a Senhora **ANDREIA SOARES DE MOURA SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 18.062.879-3, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA,** em comissão de livre provimento e exoneração.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 038/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear a Senhora **ANDREIA SOARES DE MOURA SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 18.062.879-3, para exercer o cargo de **GESTOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 039/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar o item da Portaria nº 829/2025, datada de 14 de julho de 2025, que nomeou a Senhora **FERNANDA LIRA DE SOUSA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 33.671.079-3, para exercer o cargo de **GESTOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 040/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear a Senhora **FERNANDA LIRA DE SOUSA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 33.671.079-3, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE ENSINO,** em comissão de livre provimento e exoneração.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 041/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 1.257/2025 de 09 de dezembro de 2025, que nomeou a Senhora **INGREDY JANAINA ROZA DE JESUS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG-19.887.427, para ocupar o cargo de ASSESSOR I OPERACIONAL, Anexo I – LC 099/2025, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 042/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear a Senhora **INGREDY JANAINA ROZA DE JESUS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG-19.887.427, para ocupar o cargo de ASSESSOR I – RECEPÇÃO E PROTOCOLO, Anexo I – LC 099/2025, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 043/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 246/1996, datada de 16 de julho de 1996, que nomeou o Senhor **NELSON RIBEIRO ROSA FILHO,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º 15.743.263-4, e do PIS/PASEP 12112532148, para ocupar o emprego público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Anexo VIII – A – LC 86/2024 – Extinção**, por aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 044/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 401/2023, datada de 17 de abril de 2023, que nomeou a Senhora **SIMONE TOGNOLLO DE FREITAS,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º 54.768.016-8, e do PIS/PASEP 23617997658, para ocupar o emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ANEXO VI – A – LC 86/24 – Efetivo**

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 045/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o senhor **DANIEL SOARES DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade n.º 21.436.167-6, para ocupar o cargo de **ASSESSOR I – OPERACIONAL, Anexo I – LC 099/25, subordinado ao Gabinete da Prefeita**

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 047/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o senhor **RONALDO ELIAS,** portador do RG nº 22.719.944-3, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DA SALA DO EMPREENDEDOR**, Anexo II – LC 081/2023, subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 049/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 750/2025, que nomeou o(a) Senhor (a) **ANIZIO PEREIRA DE SANTANA NETO,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º **22.838.254-3**, para exercer O CARGO COORDENADOR DO CRAS – Anexo II – LC 081/2023, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 050/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Senhor (a) **ANIZIO PEREIRA DE SANTANA NETO,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º **22.838.254-3**, para exercer O CARGO GESTOR DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SUAS – Anexo II – LC 081/2023, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 055/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) senhor(a) **FLAVIA APARECIDA MACHADO,** portador (a) do RG nº 30.169.300-6, para ocupar o cargo de ASSESSOR I – RECEPÇÃO E PROTOCOLO, Anexo I – LC 099/2025, subordinado a Secretaria Municipal de Administração.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 08 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 056/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) senhor(a) **TALITA DE OLIVEIRA GALTES,** portador (a) do RG nº 30.807.905-X, para ocupar o cargo de ASSESSOR II – UNIDADE DE SAÚDE, Anexo I – LC 099/2025, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 08 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 067/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) senhor(a) **ALICE DE MATOS FERREIRA,** portador (a) do RG nº 1429087, para exercer a função de MÉDICO CLINICO GERAL TEMP, contratado(a) por prazo determinado sob Regime Único Celetista, alterado para o regime Estatutário em 26 de dezembro de 2023, conforme Lei complementar nº 080/2023, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº , através do processo Seção Pessoal nº 295/2025.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 12 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 068/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) senhor(a) **ARETHA LETICIA FARIAS THEODORO DE PAULA,** portador (a) do RG nº 1597131, para exercer a função de MÉDICO CLINICO GERAL TEMP, contratado(a) por prazo determinado sob Regime Único Celetista, alterado para o regime Estatutário em 26 de dezembro de 2023, conforme Lei complementar nº 080/2023, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº , através do processo Seção Pessoal nº 295/2025.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 12 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 069/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) senhor(a) **LYS VITORIA RIBEIRO DE ALMEIDA,** portador (a) do RG nº 1426510, para exercer a função de MÉDICO CLINICO GERAL TEMP, contratado(a) por prazo determinado sob Regime Único Celetista, alterado para o regime Estatutário em 26 de dezembro de 2023, conforme Lei complementar nº 080/2023, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº , através do processo Seção Pessoal nº 295/2025.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 12 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 070/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) senhor(a) **DANILO ALEXANDRE DA SILVA,** portador (a) do RG nº 17.301.532-3, para exercer o cargo de Assessor I – Operacional- Anexo I – LC 99/2025, subordinado à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 072/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) senhor(a) **JULIETTE SANTANA DE PAULA,** portador (a) do RG nº 38.535.919-6, para exercer o cargo de COORDENADOR DE COMPRAS, Anexo II – LC 081/2023, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 073/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o(a) senhor(a) **PAULO HENRIQUE MARTINS,** portador (a) do RG nº 243.411.716, para exercer o cargo de SUPERVISOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Anexo I – LC 099/2025, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 074/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 11.220/2025 de 01 de dezembro de 2025, que nomeou a Senhora **BRAYAN CARDOSO LEANDRO RIBEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 38.511.969-0, para exercer a função de GUARDA VIDAS TEMP, Anexo VI – A – LC86/24 – Guarda Vidas.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 075/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 501/2012, datada de 21 de maio de 2012, que nomeou o(a) Senhor (a) **ROSEANE GONÇALVES**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 33.928.705-6, e do PIS/PASEP 190460766-12, para ocupar o emprego público de SERVENTE, Anexo VIII – A – LC 86/24 – Extinção.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 076/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 080/2018, datada de 19 de fevereiro de 2018, que nomeou o(a) Senhor (a) **RITA DE CASSIA DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 23.734.695-3, e do PIS/PASEP 12382259592, para ocupar o emprego público de MERENDEIRA, Anexo VI – A – LC 86/24 – Efetivo.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 077/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 1231/2025, datada de 01 de dezembro 2025, que nomeou o(a) Senhor (a) **RAFAEL LUNA FREIRE RIBEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **54.005.833-6**, para exercer a função de GUARDA VIDAS TEMP, Anexo VI A – LC 86/2024 – Guarda Vidas.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 080/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 601/2025, datada de 12 de maio 2025, que nomeou o(a) Senhor (a) **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES FALCAO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **36.294.622-X**, para exercer a função de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR TEM, Apoio Escolar – Temporário.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de janeiro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência - CMIPD

Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD

PAUTA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CMIDPD
04/01/2026 – 10H00M

O **Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência de Mongaguá**, no uso de suas atribuições que lhe confere. **Convoca** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes, colaboradores e convida a população, para a Reunião Ordinária, as **10h00m**, no dia **04 de fevereiro de 2026**, (Quarta-Feira), presencialmente na Casa dos Conselhos, na **Rua Rui Barbosa 150,** Centro 1º andar.

Assuntos Pautados:

1. Capacitação para Conselheiros

- Levantamento de temas prioritários para formação continuada.

2. Demandas Apresentadas pela Conselheira Alvina

- Apresentação das demandas trazidas na reunião anterior.
- Devolutiva sobre análises realizadas.
- Encaminhamentos, deliberações e prazos.

3. Procedimentos Legais para Alteração do Regimento Interno

- Esclarecimento sobre o procedimento previsto em lei para alteração do regimento interno.
- Etapas necessárias (proposta, discussão, aprovação, publicação, etc.).
- Definição de próximos passos.

4. Assuntos da Última Reunião Interna (07/01/2026)

- Retomada dos pontos discutidos na reunião interna.

É de fundamental importância a participação de todos

Atenciosamente,

Mongaguá, 29 de janeiro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA CAROLINE DE SOUZA MORAES
Data: 30/01/2026 16:23:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Caroline de Souza Moraes
Presidente CMIDPD

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Mongaguá – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, bem como convida a sociedade civil interessada, para participarem da **1ª Reunião Ordinária do ano de 2026**, a ser realizada conforme informações abaixo:

Data: 03 de fevereiro de2026
Horário: 13h:30min
Local: Sala dos Conselhos – Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro - Mongaguá

PAUTA:

1. Abertura e verificação de quórum;
2. Plano Municipal de Assistência Social 2026/2029;
3. Comissões temáticas do CMAS;
4. Informes da Presidência e dos Conselheiros;
5. Assuntos gerais;
6. Encerramento.

Ressaltamos a importância da presença de todos(as), considerando o caráter deliberativo deste Conselho e a relevância dos temas a serem tratados.

Mongaguá, 02 de fevereiro de 2026.

FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

Rua Rui Barbosa, 150, 1º andar – Centro – Mongaguá/SP
Email: cmas@mongagua.sp.gov.br
Telefone: 13-35075746

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Comunicado - Suspensão

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - Processo nº 165/2025- Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Insumos para diabetes para o abastecimento dos serviços da Rede Municipal de Saúde, para uso pelas equipes e distribuição à população geral, conforme quantidades e descrição no Termo de Referência Anexo I do Edital. O pregoeiro dá ciência aos interessados que está suspensa a sessão marcada para o dia 04/02/2026, para correção do edital, posteriormente será republicado com os devidos prazos e publicações pertinentes conforme a lei de Licitações.

.....

Consulta Pública de Preços

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS

Aquisição de Fraldas Geriátricas, conforme Termo de Referência. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@mongagua.sp.gov.br até o dia 10/02/2026 as 23hs59. O termo de referência encontra-se em anexo no site: https://mongagua.sp.gov.br/transparencia/licitacoes.

Atenciosamente, Prefeitura da Estância Balnearia de Mongaguá.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **PAULO RICARDO PEREIRA DE JESUS**, portador do CPF nº 237.665.298-70, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, pelo período de 20 dias a partir de **02/02/2026 até 21/02/2026**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 06/01/2025 e 05/01/2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 02 de fevereiro de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 17/2026 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8Z2P28Y0EZWTBMRE, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8Z2P-28Y0-EZWT-BMRE

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 02/02/2026, às 11:17:37

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 02/02/2026, às 11:18:10

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 02/02/2026, às 11:19:02

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 02/02/2026, às 11:20:37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 17/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 2 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a funcionária **MARIELZA DA SILVA DIAS DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 007.881.068-05, ocupante do cargo de Assessora de de Vereador, pelo período de 05 dias a partir de **02/02/2026 até 06/02/2026**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 06/01/2025 e 05/01/2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 02 de fevereiro de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 18/2026 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N14GM88F2DMJJXF0, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N14G-M88F-2DMJ-JXF0

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 02/02/2026, às 11:17:43

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 02/02/2026, às 11:18:18

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 02/02/2026, às 11:19:08

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 02/02/2026, às 11:20:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 18/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 2 de fevereiro de 2026